



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.
(Antiga Lei Complementar nº 01/2011 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da
Remuneração dos Servidores do Poder
Legislativo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao INPC acumulado nos exercícios de 2009 e 2010 e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 14 de fevereiro de 2011.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal